Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1246/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16536/2015/001
PROTOCOLO	**:** 1731529
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
RECORRENTE	: MOISÉS PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – PRAZO LEGAL – CUMPRIMENTO – COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO.

A comprovação de que a remessa obrigatória de documentos foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas demonstra o cumprimento dos comandos da Instrução Normativa vigente à época e impõe a reforma da decisão recorrida para excluir a multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e dar **provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Moisés Pires de Oliveira,** contra a Decisão Singular DSG – G.JRPC n. 4398/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 16536/2015, para o fim de excluir os itens “II e III” referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Moisés Pires de Oliveira, ex-secretário do Município de Itaporã/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.JRPC n. 4398/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 16536/2015, que declarou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2015, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4687/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 17634/2018 opinou pelo conhecimento e, no mérito, por dar provimento ao recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Conforme se depreende dos autos, o extrato contratual foi publicado na imprensa oficial do Município em 12/5/2015 e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 21/5/2015 (data da postagem – f. 9 da peça 1, do processo originário TC/MS n. 16536/2015), cumprindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Moisés Pires de Oliveira, ex-secretário do Município de Itaporã/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.JRPC n. 4398/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 16536/2015, para o fim de excluir os itens “II e III” referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por maioria, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC-KBV/ARP/DSSM